



## CONTRATO Nº 022/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 827.962.541-00, e RG Nº 119.475 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 98, centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, Sala 02, nº 11, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, Imperatriz/MA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, casado Comunhão Parcial, portador do CPF nº 019.154.513-96 e RG 0160369120008 GEJSPC/MA, com domicílio na Rua Santa Cecília, nº 11, Jardim Oriental, CEP: 65.913-240, Imperatriz/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 086/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026**, na forma e obediência do Art. 74, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;  
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação e licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Pública, em plataforma WEB (ON-LINE) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem ilimitado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES.

2.1. As especificações são as definidas abaixo, as quais devem ser seguidas em sua integridade.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | UNID. | QTD. | V. UNIT.     | V. TOTAL      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|---------------|
| 1    | Sistema de Planejamento e Gestão Pública, incluindo Implantação e licenciamento do Sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (online) com backup diário com armazenamento em nuvem, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021 | Mês   | 12   | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |





|              |                                                                                                                                                                                                                      |         |   |              |               |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|--------------|---------------|
| 2            | IMPLANTAÇÃO: Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Sistema a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência e ambiente de EAD. | unidade | 1 | R\$ 6.300,00 | R\$ 6.300,00  |
| VALOR TOTAL: |                                                                                                                                                                                                                      |         |   |              | R\$ 48.300,00 |

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)**, referente à prestação dos serviços contratados, conforme proposta apresentada pela contratada e parte integrante deste instrumento.

2.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), acrescido de 01 (uma) parcela única no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), referente à implantação do sistema.

2.4. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo servidor competente, observadas as normas da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

3.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 13.709/2018, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.

3.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, artigo 37 da Lei Federal nº 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

3.11. O Contrato Administrativo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709/2018.

3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Federal nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Dentre outras atribuições decorrentes neste Contrato Administrativo e no respectivo Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços necessários a execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada e fornecimento dos equipamentos, ferramentas e instrumentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos neste Termo de Referência, na Proposta de Preço e no Contrato Administrativo;
- b) Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- c) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
  - c.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
  - c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
  - c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
  - c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
  - c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- d) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- f) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- h) Selecionar e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS quando forem empregados, com as funções profissionais legalmente registradas;
- i) Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista ou a legislação civil vigente;
- j) Substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da data do recebimento da Notificação;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, com única e exclusiva empregadora;
- m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;





- n) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais' trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, em vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;
- o) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;
- p) Responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- q) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- r) Responsabilizar-se civil, administrativamente e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização.
- s) Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- u) Manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- I. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas à prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos seja documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 6.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





6.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, conforme preceituado no art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

8.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

03.03.00 – Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico - SEADE

UNIDADE: 03.03.01 - Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico - SEADE

04.122.1002.2.010 - Manutenção do Departamento de Licitação, Contratos e Compras

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

FICHA: 00055

Fonte: 1.500.0000.000000

#### **CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **JOSYELE DA CRUZ SILVA**, Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GUILHERME DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 2113, conforme portaria nº 350/2025, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

10.1.3. A multa a que alude o subitem 11.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

10.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

11.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:





b) Por acordo entre as partes.

12.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 13 de março de 2026.

RONIVON TEODORO DA SILVA:82796254100 Assinado de forma digital  
por RONIVON TEODORO DA SILVA:82796254100

RONIVON TEODORO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Contratante



Digitally signed by STARTGOV SOLUCOES  
EM TECNOLOGIA LTDA:37933858000119  
DN: C=BR, CN=STARTGOV SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA LTDA:37933858000119, L=  
Sao Luis, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PJ  
A1, ST=MA  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2026.03.13 11:28:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2025.3.0

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1. Almeida da Silva de Araújo  
Nome:  
CPF: 045.978.051-41

2. Andreia Setubal de Sousa  
Nome:  
CPF: 963 899 311-15